



018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.165

De 08 de março de 1985

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, modifica a escala de referências, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04/março/1985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica concedido um abono mensal no valor fixo de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) à todos os servidores municipais mensalistas, inclusive inativos e pensionistas, tanto do Poder Executivo quanto do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, a partir de 1º de março de 1985.

Parágrafo Único - Quanto ao pessoal horista, do quadro variável, o valor do abono é fixado em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por hora.

Artigo 2º - Em decorrência do abono a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo único, desta Lei, os valores da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$</u>
SM	216.560
SM 1	247.260
01	285.970
02	298.410
03	310.570
04	336.710
05	367.150
06	370.990
07	383.270
08	407.060
09	433.850
10	453.210
11	468.150
12	487.200
13	515.940
14	543.610
15	561.030
16	590.160
17	638.420
18	710.310
19	799.440
20	895.590

[Handwritten signature]



Handwritten signature 019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$</u>
21	951.080
22	1.020.020
23	1.092.230
24	1.192.590
25	1.236.140
26	1.286.700
"A" (Médicos)	11.069 por hora.
"B" (Dentistas)	8.755 por hora.
"C" (Enfermeiros e Nutricionistas)	5.193 por hora.

Artigo 3º - O abono mencionado no artigo 1º e seu parágrafo único será incorporado aos vencimentos a partir de 1º de maio de 1985, incidindo sobre ele, conseqüentemente, o índice a ser estabelecido para o reajuste normativo.

Artigo 4º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972.

Artigo 5º - As despesas com a aplicação desta Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de março de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

Handwritten signature
CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Handwritten signature
JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 068 e 069 do livro competente nº 22.-

PROCESSO Nº 1860/72 -- "PC"